

Froemming, Arvidt Orti  
Monteiro Júnior, Ney Caminha  
Froemming, Evelyn  
Froemming, Alexander

Rua Padre Chagas, nº 185 - conj. 501- Bairro Moinhos de Vento  
Fone/fax 51.3395.1133 - CEP 90.570-080 - Porto Alegre - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ESTRELA/RS

*Distribuição por dependência ao  
Processo nº 047/1.04.0004259-6*

*Pedido de Migração da Concordata Preventiva  
para processo de Recuperação Judicial.*

ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., empresa com sede e foro nesta Cidade de Estrela (CEP 95880-000), estabelecida na Rodovia BR 386, no Km 355,5, na localidade de Linha Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 93.287.571/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.201857613 em 13/02/1990 e a 9ª e última alteração e consolidação contratual arquivada sob nº 2452635 em 29/06/2004, por seus procuradores firmatários, estabelecidos na Rua Padre Chagas, 185 - Conj. 501 - Moinhos de Vento, em Porto Alegre, constituídos conforme instrumento de mandato anexo (doc. nº 01), com respeito e acatamento, vem à Vossa Excelência, propor e requerer, com amparo nos parágrafos 2º e 3º do artigo 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a migração da concordata preventiva para o benefício da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101-LFRJ, pelas razões e requerimentos que seguem:

**I. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE MIGRAÇÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA PARA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

01. A empresa, forte na disposição do parágrafo 2º do artigo 192 da Lei nº 11.101/2005, que normatiza exceção expressa ao *caput* do artigo, postula a migração do regime atual da concordata para o procedimento da recuperação judicial. Tal pleito é permitido em qualquer momento processual da concordata, destinando-se a regra do benefício da recuperação judicial às concordatas preventivas em andamento, com possibilidade de recuperação pela atividade comercial dos empresários.

02. O direito à migração do regime da concordata preventiva para o processo de recuperação judicial se justifica pela circunstância de a devedora haver cumprido com todas as suas obrigações legais no âmbito da concordata preventiva, somado ao atendimento das condições legais exigidas para a migração para o tipo de processo que ora postula.

A situação de regularidade no âmbito da concordata autoriza a migração da concordatária para o procedimento da recuperação judicial com o propósito de resolver todas as pendências da empresa, inclusive com as instituições financeiras, algumas com contencioso judicial.

03. Cumprida a disposição que assegura o direito migratório, o § 3º do artigo 192 da LFRJ estabelece a regra procedimental para a passagem da concordata para a recuperação judicial, determinando, *verbis*, o que segue:

*"§ 3º No caso do § 2º deste artigo, se deferido o processamento da recuperação judicial, o processo de concordata será extinto e os créditos submetidos à concordata serão inscritos por seu valor original na recuperação judicial, deduzidas as parcelas pagas pelo concordatário."*

04. O pedido de transmutação da concordata preventiva para o processo de recuperação judicial se apresenta nos próprios autos da concordata, que será extinta (§ 3º do art. 192), porém, salvo melhor juízo, haverá de ser autuado em apartado, observada a situação processual na qual esta se encontra, com inscrição dos créditos submetidos à concordata por seu valor original na recuperação judicial. Constitui obrigação do requerente a prova do preenchimento das exigências legais necessários ao deferimento do processamento da recuperação, como previsto no art. 52 da LFRJ.

A autuação em apartado, de um lado, tende a evitar tumulto processual decorrente do processamento da recuperação nos mesmos autos da concordata, e, de outro, embora a firme convicção da empresa de que tal não aconteça, eventual indeferimento do pedido de recuperação não trará solução de continuidade para a concordata.

05. A empresa apresenta como fonte justificativa à migração da concordata para a recuperação judicial a preservação das relações da empresa com os fornecedores e credores, obtendo através do equacionamento das dívidas a capacidade de expansão das suas atividades.

## II. DO EXERCÍCIO REGULAR DAS ATIVIDADES

06. Visando evitar tautologia, reitera que a situação contratual e social continua inalterada em relação àquela apresentada nos autos da concordata preventiva (fls. 21 a 58 da concordata). A 9ª alteração e consolidação contratual arquivada no Registro de Comércio em 29/06/2004, sob nº 2452635, entre outros atos, noticia o recesso da Sra. Dóris Horst, que cede parte das suas quotas no valor de R\$ 110.500,00 à sócia Suzana Glufke e o saldo, no valor de

R\$ 179.000,00, ao sócio Pedro Elito Horst, como estabelecido nas cláusulas primeira e segunda daquela alteração contratual (fls. 49 a 58). Ato contínuo, na forma da cláusula quarta, retirou-se da sociedade Suzana Glufke, com redução do capital social no valor equivalente à quota da sócia retirante, passando o capital a ser distribuído entre os sócios remanescentes da seguinte forma:

- Pedro Elito Horst..... 810.500 quotas no valor de R\$ 810.500,00
- Eduardo Horst.....289.500 quotas no valor de R\$ 289.500,00
- Total.....1.100.000 quotas no valor de R\$ 1.100.000,00

Com a alteração da composição societária, pela cláusula oitava, a administração da sociedade passou a ser exercida pelos sócios Pedro Elito Horst e Eduardo Horst, em conjunto ou isoladamente.

07. A sociedade, por disposição da cláusula quarta da 8ª alteração contratual (fls. 39 da concordata), ratificada pela 9ª alteração (fls. 41), tem o seguinte objeto social: projeto, desenvolvimento, produção e comercialização de fotolitos, impressos promocionais, comerciais, editoriais, rótulos, etiquetas, embalagens em papel, cartão, papéis e filmes plásticos em sistema *off-set* e flexográfico; além do comércio das respectivas matérias primas.

### III. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

08. A requerente, empresa de médio porte, criada com recursos próprios, se dedica à impressão em flexografia, produzindo basicamente etiquetas adesivas, desenvolvendo arte, fotolito e chapas de impressão. Na indústria gráfica é pioneira na região dos vales do Taquari e Rio Pardo na introdução da editoração gráfica computadorizada, com destaque no uso da impressão flexográfica no sistema de seleção de cores.

09. O trabalho da Adegráfica, com máquinas simples e largo uso, se impôs no mercado pela qualidade e atendimento. Como a sua produção se destinava basicamente ao mercado externo, em especial a América do Norte e Europa e ante a necessidade de ampliação do mercado e as novas exigências dos seus principais clientes a Adegráfica adquiriu equipamento de impressão *off-set* de última geração. Nesse momento passou a produzir impressos em geral.

10. O esforço de empregados, colaboradores e gestores, autônomos e prestadores de serviços, somados aos postos de trabalho gerados por fornecedores e distribuidores, bem caracterizam a carga da responsabilidade social e econômica da requerente.

11. No cumprimento da função social se preocupa com o bem-estar e tranquilidade dos funcionários; além de oferecer refeitório aos colaboradores, proporciona alimentação sadia e de qualidade. Integrada na comunidade de sua atuação, colabora com escolas e entidades que se dedicam à assistência social.

OK  
0

f. 80

3

12. Lembra que a importância da empresa para a comunidade também se mede pelo retorno de ICMS ao Município de sua sede, tendo alcançado a sexta colocação em 2002, guindando a requerente ao posto de maior indústria gráfica do Vale do Taquari.

13. Na permanente busca de soluções de comunicação visual impressa para os clientes, através do *Programa de Gestão da Qualidade*, aperfeiçoa e introduz melhorias na sistematização dos procedimentos para a qualidade. Na permanente busca de qualidade, em dezembro de 2002, por processo gráfico bem elaborado, a Adegráfica recebeu a Certificação ISO 9000.

14. Nos últimos seis exercícios o quadro evolutivo médio da empresa foi positivo e acima do registrado pelo mercado, como mostram os dados extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados acumulados dos exercícios de 2000 a 2005 (docs. 04/15), a seguir indicados:

| EXERCÍCIO | FATURAMENTO BRUTO R\$ |
|-----------|-----------------------|
| 2000      | 9.190.154,73          |
| 2001      | 15.595.862,61         |
| 2002      | 18.311.313,18         |
| 2003      | 14.693.352,51         |
| 2004      | 6.555.291,88          |
| 2005      | 188.685,93 (Especial) |

15. O primeiro semestre do exercício de 2005 foi atípico, com queda acentuada no faturamento bruto, em comparação com a média de igual período do exercício de 2004, o que mostra os efeitos da alteração no comportamento do mercado tanto pela postergação de investimentos previstos, aprovados e não raras vezes contratados, quanto pela acentuada queda de vendas dos segmentos tomadores dos seus serviços.

16. A momentânea situação de crise decorre da retração da demanda, conseqüência do atual momento econômico. Os grandes tomadores dos seus serviços e produtos são os segmentos do comércio e indústria voltados ao mercado externo no setor de calçados e ao mercado interno no segmento alimentos, duramente atingidos pelos sobressaltos anômalos e passageiros da economia. A retração do mercado e a forte retração da demanda foram causadas, em especial, de início, pelos efeitos da estiagem, e, no momento da colheita do que havia sobrevivido à estiagem, pelas enchentes, além da cotação irreal do dólar, como agente inviabilizador do cumprimento de contratos de exportação. Em decorrência, como efeito de causas localizadas, os reflexos da crise financeira do mercado, atingiram a empresa em momento delicado, com redução de faturamento e natural capacidade de pagamento.

17. A soma dos efeitos conduziu a empresa ao estágio atual em que deve buscar o benefício legal do procedimento de recuperação judicial. Some-se às causas já referidas, a acentuada e sempre crescente carga tributária, o aumento do custo dos insumos, cada vez menos transferível ao preço final do produto, bem como o custo do dinheiro no mercado financeiro. Tudo isso, atinge quem produz.

18. Destaque-se, em relação à concordata, a drástica redução no endividamento da empresa com credores não sujeitos aos seus efeitos. Assim, por transação feita com a credora Heidelberg Contiweb B.V., detentora de garantia real de reserva de domínio, o conjunto impressor *off-set* foi restituído ao credor, o que reduziu o endividamento da empresa em € 2.028.783,91 (doc. 30).

Em contrapartida, como compensação pelos valores pagos a empresa recebeu totalmente quitada e sem quaisquer ônus, pelo valor de R\$ 550.000,00, a impressora Roland RVK (item 4 da cláusula 23 do doc. nº 30) e correspondente nota fiscal (doc. 31); recebeu, também, em comodato, com opção de compra, a máquina impressora Roland, modelo R-204 (doc. nº 32).

19. Em complemento à linha de produção do equipamento Heidelberg acima referido, com base no contrato de fornecimento que havia motivado a compra do equipamento acima e amparada no fluxo de caixa projetado a partir daquele negócio, a Adegráfica adquiriu uma máquina *flexográfica* fabricada pela italiana Gidue SPA (doc. nº 34), através de sua preposta e representante brasileira Comprint - Indústria e Comércio de Materiais Gráficos Ltda., no valor de € 570.000 (FOB).

A máquina, por razões e vícios de natureza construtiva de responsabilidade exclusiva do próprio fabricante e da sua representante e preposta brasileira, jamais atendeu às especificações técnicas anunciadas, perseguidas pela Adegráfica e motivadoras da aquisição da máquina.

Após inúmeras tentativas, nem a fabricante, nem sua representante e preposta brasileira, conseguiram resolver os problemas e deficiências da máquina. Amparada em laudo técnico de engenharia que detalha os vícios e deficiências que comprometem o funcionamento do maquinário, a Adegráfica propôs ação ordinária de rescisão de contrato, cumulada com pedido de restituição de valores, perdas e danos e antecipação de tutela, distribuída sob nº 1.05.0001611-2 à 1ª Vara Cível da Comarca de Estrela, como prova a cópia da peça inicial anexa (doc. nº 33).

20. Tais medidas, sem prejuízo da capacidade de produção da empresa, já reduziram em mais de € 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil euros) o passivo da requerente com credores detentores de garantias reais incidentes sobre os próprios bens financiados. A redução do endividamento já alcançada ainda não considera os efeitos da medida anunciada no item anterior.

21. A adequação da empresa à realidade econômica aponta o caminho da recuperação judicial como meio à sua preservação, antes que venha a ser atingida por prejuízos irreversíveis, não apenas para si, como para seus empregados, clientes e fornecedores.

22. As medidas iniciais de redução de custos, eliminação de dívidas e adequação do quadro funcional por si só não foram suficientes, razão porque recorre à postulação do remédio da recuperação judicial, que permitirá através do incremento das suas atividades o equacionamento das dívidas. Sem o capital de giro adequado não consegue adquirir os insumos necessários ao cumprimento do seu objeto social, comprometendo a sobrevivência da empresa.

#### IV. DO FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

23. Instruído o pedido com as demonstrações contábeis, que tratam da apropriação dos fatos contábeis pretéritos (docs. 04 a 15), completam-se as informações técnicas desta fase postulatória com o oferecimento do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc. nº 16), essencial à avaliação da capacidade de reação da empresa.

24. A projeção do relatório gerencial do fluxo de caixa, amparado em dados e informações econômicas e financeiras exequíveis, permite e autoriza o deferimento do processamento do pedido, que contempla a pretensão de reestruturação das suas atividades empresariais, o saneamento do estado de crise e o reerguimento da empresa.

25. Da avaliação do fluxo de caixa projetado (doc. nº 16), consolidado a partir da projeção do resultado econômico (doc. nº 17), elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitados princípio de contabilidade geralmente aceitos, como estabelece o *caput* do artigo 177 da Lei nº 6.404/76, além da projeção dos efeitos de ações e medidas em andamento; e, quanto ao fluxo de caixa projetado tomou-se por base a projeção do resultado econômico e considerados os prazos de recebimentos e pagamentos. \*Para efeito de formulação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações impagas no valor de R\$ 10.750.875,00, em 31 de julho de 2005 (doc. nº 16).

26. Em continuação, considerando-se o fluxo de caixa projetado já pressionado negativamente pelos efeitos externos atípicos retro referidos e sem considerar parcerias e negociações em andamento, com modesto incremento, evidencia plena capacidade de pagamento, o que haverá de ficar demonstrado pelo plano de recuperação judicial, que será apresentado no prazo legal.

Reitera-se, do confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da empresa, constata-se que os resultados projetados são muito conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

27. A base econômica e financeira projetada, lastreada na média dos valores contábeis do período de 1º/01/2005 a 31/07/2005, considera de forma muito conservadora as vendas previstas para o resto do exercício em curso, tradicionalmente de maior expressão nos setores em que atua, o que permitirá oferecer no prazo legal o plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente, demonstrando pormenorizada discriminação dos meios de recuperação, a sua viabilidade econômica, além do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, na forma do artigo 53 da LRJ.

38  
0

**V. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

28. Tal como era na concordata, a recuperação judicial também constitui um benefício colocado à disposição do devedor, assegurando-lhe a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira com a finalidade de preservação do negócio, convenientemente denominado na lei nova de '*manutenção da fonte produtora*', e, como decorrência da preservação da fonte produtora, a manutenção do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, como bem conceituado no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

29. A requerente instrui o pedido de recuperação judicial com a relação nominal completa e atualizada dos credores (doc. nº 18), além do rol integral dos empregados (doc. nº 19), elaboradas segundo determinado nos incisos III e IV do artigo 51 da LRJ.

30. Cumpre o inciso V do artigo 51 acostando a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, bem como o comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (docs. nºs 20 e 21).

31. Atende ao inciso VI do artigo 51 da LRJ, trazendo à colação cópia das declarações de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da devedora referentes ao exercício fiscal de 2004 apresentadas à Receita Federal (doc. nº 25).

32. Ao inciso VII do artigo 51 atende com a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias da devedora (doc. nº 26).

33. Ao inciso VIII do artigo 51 da LFRJ, cumpre trazendo à colação a Certidão da Serventia Registral e Notarial de Protestos da Comarca de Estrela (doc. 27). Esclarece a requerente que todos os protestos foram lavrados no período imediatamente antecedente ao deferimento da concordata preventiva, ou, em alguns casos, logo após, porém, ainda em consequência do fato motivador da própria concordata. Não há protestos no exercício de 2005.

34. Finalmente, trás à colação as relações subscritas pela devedora de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista (doc. nº 28), com o que também atende ao disposto no inciso IX do artigo 51 da LJRJ.

35. A proteção da soma dos interesses jurídicos envolvidos decorre da própria lei, tratando de forma harmônica os interesses dos credores e do devedor, este como fonte produtora e geradora do emprego.

36. O socorro da **recuperação judicial**, como instituto jurídico de ação coletiva - com o objeto de superação de crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação - que implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da ação, mereceu digna conceituação no artigo 47 da Lei 11.101/2005:

f  
D.  
7

09

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Note-se que a conclusão da norma do artigo 47 remete prioritariamente ao exercício pelo devedor do direito à "preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

37. É precisamente através da consagração do princípio da preservação da empresa como unidade produtiva que se obtém a congregação de variados e heterogêneos interesses. Waldo Fazzio Júnior<sup>1</sup>, sintetiza com peculiar objetividade a proteção que a lei concede, *ipsis verbis*, a "uma heterogênea gama de interesses: os dos credores que buscam a realização de seus haveres; os dos prestadores que intentam o retorno de seus investimentos; os dos trabalhadores da empresa que não querem perder seus empregos; os dos sócios interessados na conservação de suas quotas ou ações; os dos fornecedores que têm por escopo receber seus créditos, mas que não querem perder o cliente; e os da comunidade, síntese de todos os outros interesses."

38. Como na revogada Lei de Quebras, a nova Lei de Recuperação Judicial-LRJ também se assenta sobre o princípio superior da preservação da empresa, não permitindo dúvidas que é a insolvência e não a impontualidade que serve como condição para se declarar a falência do devedor comerciante.

Nesta linha, ainda que ausente o pressuposto da inexistência de títulos protestados na LRJ, a postulante tem capacidade de enfrentamento da situação através do benefício legal que ora postula.

39. No caso *sub judice* - isso pelo gosto ao debate - está caracterizado que os títulos protestados contra a requerente, cujos créditos já estão submetidos aos efeitos da concordata preventiva, não decorrem de estado falimentar, mas sim de momentânea dificuldade financeira. A maciça posição doutrinária e jurisprudencial entende que a crise caracterizadora de estado falimentar se assenta na tricotomia constituída pela dificuldade econômica, financeira e patrimonial - o que não é o caso da requerente.

40. Piero Pajardi<sup>2</sup>, Juiz da Suprema Corte Italiana, conceituado autor em matéria falimentar, reconhece que: "Na vida de uma empresa poderão existir crises que impeçam de pagar pontualmente e regularmente suas obrigações sem que se possa dizer que ela é insolvente ou então, que ela não poderá reencontrar seu equilíbrio financeiro."

---

<sup>1</sup> Waldo Fazzio Júnior<sup>1</sup>, *in* Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 2ª edição, Editora Atlas S.A., página 106.

<sup>2</sup> Robson Zanetti, mestre e doutorando pela Université de Paris I (Panthéon - Sorbonne), especialista em Direito Comercial pela Università Statale di Milano (Itália), *in* Direito Falimentar: A prevenção de dificuldades e a recuperação da empresa. Curitiba: Juruá Editora, 2000, p. 31.

10  
0

41. Modo sintético, sem renúncia às demais possibilidades previstas e nem com a garantia de que as vias apontadas sejam definitivas, segundo a regra do artigo 50 da LRJF e no prazo que a própria lei confere, a requerente, desde logo, aponta as seguintes hipóteses viáveis como meios exeqüíveis ao plano de recuperação judicial:

- a) A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) A transformação do tipo jurídico da sociedade;
- c) A alteração do controle societário;
- d) O aumento de capital social;
- e) A novação de dívidas;
- f) A equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza; e,
- g) A formação de parcerias.

42. Merece destaque a confortável situação da empresa quanto aos créditos derivados da legislação do trabalho, praticamente todos compostos por acordos celebrados nos autos dos respectivos processos (doc. 28B) ou decorrentes de acidentes do trabalho, que simplesmente inexistem.

Por igual, a requerente e nem seus sócios são réus em ações e execuções cíveis, fiscais e criminais na Justiça Federal (doc. 22). Também as obrigações tributárias da requerente no Poder Judiciário Estadual são mínimas (doc. nº 23), limitados aos efeitos da momentânea situação de aprêmio financeiro que se abateu sobre a empresa por razões de natureza climática, somada aos efeitos da desvalorização da moeda americana, com efeito direto sobre o resultado dos clientes.

43. Considerando-se o exposto, é prático e prudente que a requerente não seja levada às últimas conseqüências na busca de fórmulas e soluções financeiras de resultados e efeitos duvidosos, quando a própria economia enfrenta novas e constantes adequações. **DEVE, POR ISSO, BUSCAR O REMÉDIO QUE A PRÓPRIA LEI DETERMINA PARA O CASO, QUE É O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

#### VI. DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

44. A requerente atende integralmente a disciplina do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, comprovada pelos documentos que instruem o pedido, revestido dos requisitos legais e formais, requer a V.Exa. o processamento e o deferimento do pedido de recuperação judicial, pois, cumulativamente, atende à totalidade dos requisitos:

- a) nunca foi falida (art. 48 - I), doc. nº 23;
- b) a requerente não postulou nos últimos 5 anos pedido de recuperação judicial (art. 48 - II). Reitera que postula a migração da concordata preventiva para o procedimento da recuperação judicial com amparo no § 2º do art. 192;

*[Handwritten signature]*

9 *[Handwritten signature]*

M  
O

c) jamais postulou o benefício da recuperação judicial como microempresas ou empresa de pequeno porte, com o que atende aos requisitos do inciso III do artigo 48; e,  
d) a requerente não foi condenada e nem tem entre os seus administradores ou quotistas pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei. 11.101/2005, atendendo assim, também, aos requisitos do inciso IV do artigo 48 (docs. nºs 23; e, 24 - composto por 8 certidões).

## VII. DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

45. Na forma desta, na condição de empresa de médio porte, a requerente postula o socorro legal da recuperação judicial, sujeitando aos seus efeitos todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, na amplitude e nos limites fixados no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

46. Para efeito de ordenação dos credores e formação das instâncias, em cumprimento ao art. 41 da referida LFRJ, a empresa apresenta a V.Exa. o rol de credores, classificados e individualizados nas planilhas anexas (doc. nº 18), que perfazem os seguintes valores:

|  |               |              |
|--|---------------|--------------|
| • Créditos derivados da legislação do trabalho.....    | 19.475,00     |              |
| • Créditos quirografários.....                         | 3.407.535,66  |              |
| • Créditos quirografários - instituições financeiras.. | 6.102.589,23  | 9.510.124,89 |
| • Créditos tributários.....                            | 1.107.667,12  |              |
| • TOTAL.....   | 11.064.235,78 |              |

47. Isto posto, caracterizada a situação de regularidade no âmbito da concordata preventiva, que autoriza a migração para o procedimento da recuperação judicial, prevista no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, e estando em termos a documentação exigida no art. 51, requer a V.Exa. seja deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como regrado no art. 52, seus incisos e parágrafos, determinando, desta forma:

I. a nomeação de administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101;

II. determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei;

III. ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei;

IV. determine ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V. ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento; e,

VII. finalmente, embora entenda indevida a taxa judiciária na migração da concordata preventiva para o processo de recuperação judicial, se vier a ser exigida, seja autorizado o seu pagamento ao final.

Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, a autora, observado o art. 53 da LRJ, requer lhe seja permitido apresentar o plano de recuperação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão, com as especificações exigidas ao ato, seguido da publicação do edital ordenado no parágrafo único do mencionado dispositivo.

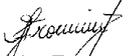
Finalmente, coloca à disposição de V.Exa. os livros obrigatórios, como determinado no § 1º do artigo 51 da LFRJ.

O valor dos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 11.064.235,78.

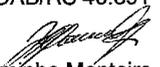
PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 24 de agosto de 2005.

  
Arvjat Orti Froemming  
OAB/RS 5907

  
Alexander Froemming  
OAB/RS 53.786

  
Evelyn Froemming  
OAB/RS 46.391

  
Ney Carminha Monteiro Júnior  
OAB/RS 25.015

